



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°. 513

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO TREM PREFIXO UP-282 NA VIA FÉRREA PRÓXIMO À ESTAÇÃO DE MADUREIRA POR FALTA DE ENERGIA – BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO N°. 0099. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A FALTA DE PROVAS, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA DE FLS. 78/102, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Assunto:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n°. E-12/010.148/2012, por maioria dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Isentar a Concessionária SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade pelo Fato Relevante da Operação – Desembarque de Passageiros do Trem Prefixo UP-282 na Via Férrea Próximo à Estação de Madureira por Falta de Energia – Boletim de Ocorrência de Fato Relevante da Operação N°. 0099, fato esse ocorrido aproximadamente às 07h19min do dia 03 de abril de 2013, por falta de provas, com base na Nota Técnica da CATRA (fls. 78/102).

Art.2º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

Art.3º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro 3º. Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Revisor
(Voto Vencido)